



EDITAL

1. – PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIALN° 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVON° 068/2018 - COHAB/VR
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/06/2018
HORÁRIO: 09:00h
LOCAL: AUDITÓRIO DO FURBAN
Praça Sávio Gama, 63, - Bairro Aterrado
Volta Redonda - RJ

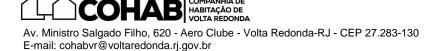
1.1 - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR, com sede na Av. Ministro Salgado Filho nº 620, Aero Clube, Volta Redonda/RJ - CEP 27.283-130, através da Central de Compras e Licitações, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, por seu Pregoeiro nomeado pela portaria nº 181 de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberta a licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor percentual sobre o valor do capital segurado (MAIOR DESCONTO), que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital, de seus Anexos, da vigente Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 10624/06, nº10638/06 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº123, de 4 de dezembro de 2006 e Lei Municipal 4.929 de 15 de Janeiro de 2013 e demais disposições legais aplicáveis observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Companhia Habitacional de Volta Redonda - COHAB Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Bairro: Aero Clube Volta Redonda/RJ - CEP: 27.283-130

Tel.: (24) 3339.9159
Att.: Sônia Frossard
e-mail: cohabvr@voltaredonda.rj.gov.br

- **1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portalvr.com, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.
- **1.5** Aplicam-se também a este Edital a Resolução CNSP nº 205/09, a Circular nº 400/10 e Circular SUSEP nº 111/99 da Superintendência de Seguros Privados SUSEP, bem como demais normas correlatas pertinentes.

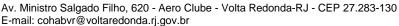




2. - DO OBJETO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP № 205, DE 18/11/2009 SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA/RJ COHAB-VR, SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGURADORA CONTRATADA, nos termos das especificações que integram este edital e seus anexos.
- **2.2** Os serviços deverão ser integralmente executados de acordo com os parâmetros e características constantes no **Anexo I Projeto Básico**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição contida neste Edital e demais anexos.
- 2.3 O Capital Segurado é o valor a ser fixado na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. O mesmo está definido no Anexo I Projeto Básico e os valores em Reais (R\$) constam nos Anexos X e XI (mês base abril/2018) deste Edital.
- **2.4** A carteira da **COHAB-VR** é dinâmica, ou seja, os saldos devedores são atualizados conforme as condições contratuais estabelecidas nos financiamentos de cada segurado, tendo em vista as ocorrências de inclusões, exclusões e alterações das operações de financiamentos cadastradas.
 - 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- **3.1** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:
 - 3.1.1. Possuam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;
 - 3.1.2. atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 10 DA HABILITAÇÃO.
- **3.2** Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:
 - 3.2.1. declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;







- 3.2.2. que estejam cumprindo a penalidade de impedimento ou suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Federal, Estadual ou municipal;
- 3.2.3. em consórcio ou grupo de empresas.
- 3.2.4. e os corretores de seguros

4. - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **4.1** A **COHAB-VR** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos próprios na qualidade de Estipulante, sendo que a contrapartida financeira está nos recebimentos mensais das respectivas carteiras imobiliárias.
 - 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
- 5.1 Os serviços decorrentes deste **PREGÃO** serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante da apólice, prorrogável a critério exclusivo da **COHAB-VR**, obedecidas as disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 5.2 A Ordem de Início dos Serviços dar-se-á a partir da data constante da apólice, data em que terá início sua vigência.

6. - DOS PROCEDIMENTOS

- **6.1** A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:
 - 6.1.1. No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE "A": "PROPOSTA COMERCIAL" /PREGÃO PRESENCIAL N°001/2018– COHAB/VR

6.1.2No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B": "DOCUMENTAÇÃO" /PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018-COHAB/VR

6.1.3 Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:





A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
A/C do Pregoeiro
Praça Sávio Gama, nº 63 – 2º andar, Bairro Aterrado.
Volta Redonda – RJ
CEP: 27215-620

- **6.2** Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca.
- **6.3** Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.
- **6.4** No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- **6.5** Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.
- 6.6 Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7. - CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, estatuto/contrato social.

7.1.1. – Entende-se por documento credencial:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreenderdor Individual CCMEI;
- c) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;





- d) Carta de credenciamento (ANEXO III)
- e) <u>Procuração ou documento equivalente</u> da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.
- f) A ausência de qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ocasionará a inabilitação da empresa no credenciamento, podendo participar do certame, porém, impedida de ofertar lances.
- g) A licitante deverá entregar os documentos do credenciamento à declaração (ANEXO V) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, juntamente com os envelopes de proposta comercial e habilitação, mas de forma avulsa, sem inserila em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002 e com a Lei 9854/99 que altera a Lei 8666/93
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei **(Anexo VI)**.
- **7.2** As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- **7.3** O documento mencionado no item 7.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.
- **7.4** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.
- **7.5** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 7.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8. - DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter a **Proposta Comercial** apresentada em via única, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, sem alternativas, opções, rasuras, ressalvas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de





seu subscritor, conforme modelo **Anexo II** deste Edital, ou em documento idêntico e dela deverão constar:

- 8.1.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de telefone/fax;
- 8.1.2. Indicação do **PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO** para a prestação dos serviços descritos no **Anexo I Projeto Básico**, sem prejuízo de nenhuma outra especificação deste Edital e seus anexos, até a data citada no **item 2** deste Edital, **observado o horário previsto para a abertura da sessão presencial**
- 8.1.2.1 A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os percentuais apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente, do futuro ajuste.
- 8.1.2.2. Os percentuais apresentados na Proposta Comercial deverão contemplar todas as despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como pessoal capacitado, equipamentos em geral, equipamentos de intercomunicação, veículos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.
- 8.1.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.1.2.4 indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.
- 8.1.2.5 A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 8.1.2.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 8.1.2.7 Fica a cargo da licitante acompanhar presencialmente a realização do PREGÃO;
- 8.1.2.8 A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto licitado, de acordo com as características do **Anexo I**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição, indicando:

8.1.2.8.1. - O PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CAPITAL SEGURADO.

8.1.2.8.1.1 Para o prêmio de seguro indicado na proposta, deverá ser apresentada a correspondência em percentual, ou seja, deverá ser discriminada a ALÍQUOTA MENSAL para cálculo dos prêmios de seguro, que não poderá exceder 0,114 sobre o capital segurado





descrito neste Edital, incluída a remuneração da COHAB-VR em 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor da nota fiscal/fatura, sem que disso resulte ônus ao(s) segurado(s).

- **8.1.2.8.1.2** A **alíquota mensal** do subitem **8.1.2.8.1.1** deverá ser distribuída nos eventos abaixo, de forma que a soma dos itens "a" e "b" corresponda ao percentual total da referida alíquota mensal:
 - a) Morte e Invalidez Permanente (MIP) percentual máximo de 0,09% sobre o saldo devedor.
 - **b)** Danos Físicos no Imóvel (DFI) percentual máximo de 0,024% sobre o valor de avaliação.
- **8.1.2.8.1.3.** Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Comercial, em papel timbrado da licitante, o valor correspondente ao **Custo Efetivo do Seguro Habitacional CESH**, em relação às coberturas dos riscos de MIP e DFI, na forma estabelecida pela **SUSEP**, para efeito de comparabilidade dos produtos oferecidos, conforme Circular **SUSEP** nº. 400/10.
- 8.1.2.9 Os percentuais da Proposta Comercial deverão ser apresentados em algarismos e por extenso.

9. - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos itens 7 e seus subitens, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.
- **9.2** O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.
- **9.3** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 7, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.
 - 9.3.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **maior percentual de desconto**, observadas as especificações técnicas definidas neste edital e em seus anexos.
- 9.4 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior percentual de desconto e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- **9.5** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.4, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.





- **9.6** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem **9.13** deste edital.
- **9.7** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de **maior percentual de desconto**, seguido dos demais, em ordem crescente de percentual, na forma dos itens **9.3** a **9.6**.
- **9.8** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam percentuais maiores ao último apresentado.
- **9.9** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **9.10** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 15deste edital.
- **9.11** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **9.12** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o mínimo aceitável para a contratação. ficando vedada a aceitação de proposta com percentual de desconto abaixo do fixado no deste edital.
- **9.13** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de melhor percentual de desconto, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.
 - 9.13.1. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.13, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
 - 9.13.2. O disposto no subitem 9.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.14** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- **9.15** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 10 deste edital.





- **9.16** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.
- **9.17** A licitante vencedora da disputa de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor.
- **9.18** Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.
- **9.19** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- **9.20** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1.1. registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- 10.1.2. registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- 10.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- 10.1.4. No caso do MEI, apresentar o Certificado da Condição de Microempreenderdor Individual CCMEI
- 10.1.5. cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro





na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas:

- 10.1.6. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa
- 10.1.7. documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- 10.1.8. cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Observação: Fica dispensado da apresentação dos documentos acima para efeito de habilitação, quando estes forem apresentados no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);
- 10.2.2. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF;
- 10.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei;
- 10.2.4.- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.
- 10.2.4.1- <u>As empresas sediadas nos Estados que possuam a CERTIDÃO NEGATIVA DE</u> DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, EMITIDAS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
- 10.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante, autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência.
- 10.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante, a apresentação de certidão negativa.
- 10.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual e/ ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.





Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 10.2.8. O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.1 à 10.2.7, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 10.2.8.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.2.8.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.2.8.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato ou revogar a licitação.

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.3.1. Certidões negativas de falências expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.3.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 10.3.2. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 10.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial.
- c.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- c.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:





- c.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- c.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- c.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 10.3.4 O licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido ao máximo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.4.1- Comprovação de aptidão por meio de Atestado de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a realização de serviços de seguro habitacional (morte, invalidez permanente e danos físicos no imóvel), para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - **10.4.1.1.** O(s) atestado(s) e/ou certidão ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.
- 10.4.2. Comprovação de **Registro** na **SUSEP Superintendência de Seguros Privados**, com indicação do número de registro e validade, demonstrando sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro.

10.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.5.1 – declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.6 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CUMPRE NENHUMA PENALIDADE

10.6.1 - Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VII**, de que não possuem sob as penas da Lei, penalidades de suspensão temporária da participação





em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho degradante.

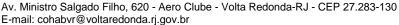
10.7 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

- 10.7.1. O CERTIFICADO REGISTRO CADASTRAL CRC, atualizado, expedido pela CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR, poderá ser apresentado opcionalmente pelas licitantes, em substituição aos documentos elencados nos subitens 10.2.2 a 10.2.7 e 10.3;
- 10.7.1.1. por CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, devidamente atualizado, deve-se entender aquele que se encontre em validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos das licitantes.
- **10.8** Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.
 - 10.8.1. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. - DOS RECURSOS

- 11.1 Ao final da sessão e declarado pelo Pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- **11.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.4** Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Central Geral de Compras, localizado no 2º andar, na Praça da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, das 08:30 às 17:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **sob pena de não conhecimento**.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, sejam eles encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente;







11.6 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.
- **12.2** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e homologará o procedimento.
- **12.3** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do contrato no prazo de 48 horas.

13. DA APÓLICE

- 13.1 A contratação do Seguro Habitacional do SH/AM será feita mediante emissão de uma única apólice, englobando obrigatoriamente as coberturas de MIP e DFI, de acordo com a operação de financiamento de imóvel.
- **13.2** O vencedor deste certame será convocado pela **COHAB-VR** para, no prazo de 05 (cinco) dias antes da implantação do seguro, apresentar a Apólice correspondente para formalização.
- **13.3** A apólice deverá ser assinada pelo representante legal da licitante vencedora diretor, sócio ou procurador mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.).
- **13.4** Para formalização da apólice, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- **13.5** A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação por sua conta e risco, nas condições ofertadas, observadas as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.
- **13.6** Para execução dos serviços, a licitante vencedora assumirá ainda as **responsabilidades** estabelecidas no **item 15** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada no futuro ajuste e/ou neste Edital.
- **13.7** Na hipótese da licitante vencedora não apresentar a apólice, fica facultado à **COHAB-VR**, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação de outra proponente remanescente, na ordem de classificação das propostas, observada a habilitação e os critérios quanto à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte.





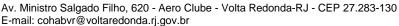
14. DO REAJUSTE

- **14.1** O percentual e as alíquotas oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação e remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços durante toda a vigência da apólice.
- **14.2** Para efeito do cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de MIP e DFI, a taxa (alíquota) será fixa durante todo o ajuste.
- **14.3** O índice para reajuste referente ao valor de avaliação do imóvel (DFI) será o IGPM-FGV reajuste anual e o saldo devedor (MIP) será atualizado e aplicado de acordo com a cláusula constante no contrato de financiamento firmado, vinculado à unidade habitacional.
- **14.4** As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **15.1** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade decorrente deste Edital e/ou oriunda da formalização da apólice, bem como da legislação vigente, constituem também responsabilidades da contratada:
 - **15.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
 - **15.1.2.** Responsabilizar-se pela integral execução do objeto contratual, atendendo todas as condições e exigências para sua realização, nos termos das disposições deste Edital, do respectivo ajuste, bem como da legislação vigente.
 - **15.1.3.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **COHAB-VR**, inclusive as informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação de sinistros, devendo atestar a exatidão dos valores a serem recebidos pela **COHAB-VR** decorrentes do objeto deste edital.
 - **15.1.4.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
 - **15.1.5** Executar o objeto deste Edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
 - **15.1.6.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-VR**, descabendo, por conseqüência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
 - **15.1.7.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-VR** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital.







- **15.1.8.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-VR**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do ajuste decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-VR**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- **15.1.9.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-VR**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- **15.2** Caberá ainda, exclusivamente à contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos profissionais que prestarão servicos à **COHAB-VR**.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-VR

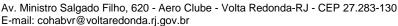
16.1 Compete à COHAB-VR:

- **16.1.1.** Fornecer à seguradora contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- **16.1.2.** Formalizar as ocorrências de sinistro, conforme definições da SUSEP Superintendência de Seguros Privados, para encaminhamento à contratada.
- **16.1.3.** Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- **16.1.4.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- **16.1.5.** Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- **16.1.6.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- **16.2** Fica reservado à **COHAB-VR** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1** O pagamento dos serviços será realizado mensalmente, sendo que o vencimento da fatura ocorrerá no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de competência do risco.
- 17.2 A COHAB-VR encaminhará à contratada, até o dia 15 (quinze) do mês de competência do risco, as informações relativas às dívidas seguradas, bem como quaisquer alterações ocorridas nos instrumentos contratuais averbados.







- **17.3** A empresa contratada deverá emitir nota fiscal/fatura e enviá-la à Gerência de Contabilidade da **COHAB/VR** até o dia 22 do mês de competência de risco, para que seja visada e aprovada.
- **17.4** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-VR**, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
 - **17.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
 - 17.4.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-VR mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida. O valor da fatura mensal decorrente da apólice deverá ser obtido a partir de arquivo em TXT fornecido pela COHAB-VR, em "lay-out" compatível na mesma periodicidade e datas aplicadas à apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, vinculada ao Compromisso de Compra e Venda da unidade habitacional adquirida.
- 17.5 Todo e qualquer valor de indenização devido para cobertura de MIP e DFI, de que trata a apólice, deverá ser efetuado pela empresa contratada diretamente à **COHAB-VR**.
- **17.6** A COHAB-VR será remunerada em 1,6% (um vírgula seis por cento) do valor da nota fiscal/fatura, referente à remuneração do agente pela operacionalização do Seguro Habitacional, sem que disso resulte ônus ao (s) segurado (s).
- **17.7** A COHAB-VR pagará as faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 17.8 Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
 - **17.8.1.** Caso a **COHAB-VR** constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
 - **17.8.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do ajuste, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- **17.9** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados serão recursos próprios da COHAB-VR, nos termos do item 04 deste Edital.
- **17.10** A licitante vencedora executará o objeto do ajuste que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo



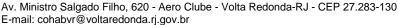


exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

18. DAS PENALIDADES

- **18.1** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa contratada dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- **18.2** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 18.2.1 Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- **18.3** Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-VR constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **18.4** Caso a COHAB-VR constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **18.5** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- **18.6** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- **18.7** A abstenção por parte de COHAB-VR, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.







- **18.8** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro ajuste não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.
- **18.9** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

19. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A aceitação dos serviços não exonerará a empresa contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

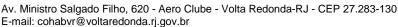
20. DA RESCISÃO

- **20.1** O ajuste decorrente deste Edital poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - **20.1.1.** Se a empresa contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.
 - **20.1.2.** Se a empresa contratada não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **COHAB-VR**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
 - **20.1.3.** Se a empresa contratada incorrer na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições pactuadas.
 - **20.1.4.** Nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **20.2** O ajuste poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **COHAB-VR**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **20.3** Ocorrendo rescisão do ajuste e/ou interrupção dos serviços, a **COHAB-VR** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.
- **20.4** A empresa contratada reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Ao participar do presente certame, a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

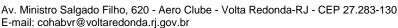






- **21.2** As empresas licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do Edital, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- **21.3** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota, no endereço eletrônico www.portalvr.com, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro;
- 21.4 Os documentos, exigidos para esta licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos preferencialmente em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;
- **21.5** Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar o Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Pregoeiro;
- **21.6** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindolhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - **21.6.1** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.
 - **21.6.1.1.** Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município.
- **21.7** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **item 3.2** deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **21.8** A **COHAB-VR** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **21.9** A empresa **contratada obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação**, demonstradas neste procedimento, durante toda a vigência do futuro ajuste, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.



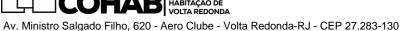




- **21.10** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-VR** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica não apreciados pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- **21.11** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-VR** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-VR** de qualquer ônus.
- **21.12** A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, e ainda com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- **21.13** A **COHAB-VR** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- **21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **21.15** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- **21.16** À empresa contratada é vedado, sem prévia autorização da COHAB-VR, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste certame, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- **21.17** A abstenção do exercício, por parte da COHAB-VR, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da empresa contratada, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas no pertinente ajuste, nem obrigará a COHAB-VR relativamente a inadimplementos.
- **21.18** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- **21.19** As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **21.20** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;
- **21.21** Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-VR e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº



E-mail: cohabvr@voltaredonda.rj.gov.br



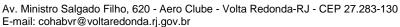
VOLTA REDONDATel (24) 3339-9159

CNPJ 32.495.715/0001-59

8.666/93 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, e alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14.

- **21.22** Todos os elementos fornecidos pela COHAB-VR, que compõem o presente Edital e seus anexos, são complementares entre si.
- **21.23** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro do Município de Volta Redonda RJ.







DOS ANEXOS

ANEXO I - Projeto Básico

ANEXO II - Modelo - Proposta Comercial

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO IV - Modelo de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI - Modelo de declaração de ME/EPP/MEI

ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de penalidade

ANEXO VIII— Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO IX - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO X – Resumo do Perfil da Carteira dos Programas Habitacionais Vinculados à

COHAB-VR

ANEXO XI – Resumo do Perfil da Carteira dos Programas Habitacionais Vinculados à COHAB-VR por Faixa de Saldo Devedor

Volta Redonda, 05 de Junho de 2018.

FERNANDO JOSÉ PEREIRA RABELLO ORDENADOR DE DESPESAS COHAB/VR





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

À

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR

Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda/RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2018

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP № 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR, SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGURADORA CONTRATADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

- **1.1.** Saldos devedores decorrentes de renegociação de dívidas vencidas com prazo de parcelamento limitado ao prazo remanescente dos respectivos contratos de compromisso de compra e venda original ou outro prazo de refinanciamento permitido pelo programa de recuperação de crédito da Companhia e com suporte na legislação.
- **1.2.** Saldos devedores decorrentes de financiamentos imobiliários de contratos de compromissos de compra e venda, instrumentos particulares de compra e venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária em garantia, permissões de uso onerosa com opção de compra de imóveis em processo de regularização fundiária e demais instrumentos contratuais.
- **1.3.** Indenizações pecuniárias para recuperações dos imóveis segurados, em caso de danos físicos que os afetem.
- **1.4.** A cobertura que trata o subitem 1.3. estará prevista em apenas uma das apólices vinculadas aos saldos devedores, preferencialmente naquela que se refere aos contratos de compromisso de compra e venda, instrumentos particulares de compra e venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária em garantia, permissões de uso e demais instrumentos contratuais.

2. DOS SEGURADOS

- **2.1.** Os segurados são as pessoas físicas, na qualidade de adquirente, promitente comprador ou devedores, que assinem os Contratos de Compromisso de Compra e Venda, Instrumentos Particulares, de Compra e Venda com transação e pacto adjeto de sua alienação fiduciária em garantia, Permissões de Uso, de Acordos ou Aditamentos que consolidem dividas com a **COHAB-VR** e demais instrumentos contratuais, obedecendo o percentual de participação dos componentes da renda familiar ou a **COHAB-VR**, exclusivamente para cobertura de DFI, no caso de imóvel adjudicado face execução da dívida por inadimplência do financiado.
- **2.2.** A carteira Habitacional da **COHAB-VR**, compreende, inclusive, os contratos firmados com os segurados em que a soma da idade e o prazo de financiamento ultrapassam o limite de 80 anos e 06 meses, contratos esses que deverão ser cobertos pela Seguradora. Para os novos contratos de financiamento deverá ser garantida a cobertura de seguro, obedecido aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741/2003, artigo 38, cujo texto transcrevemos na íntegra:
 - **Art. 38.** Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:
 - I reserva de 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para o atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011).





2.3. A Seguradora deverá recepcionar a totalidade do grupo segurado, não podendo recusar segurados da apólice anterior, ainda que portadores de qualquer doença, mantidas as restrições originais do risco, se houver.

3. DO OBJETO DO SEGURO

- 3.1. Constituem o objeto do presente seguro:
 - 3.1.1. Os segurados definidos na Cláusula anterior.
 - 3.1.2. Os bens imóveis vinculados ao Estipulante em garantias de seus financiamentos.

4. DO ESTIPULANTE

4.1. O estipulante é a Companhia de Habitação de Volta Redonda – **COHAB-VR**.

5. DOS RISCOS COBERTOS

- **5.1.** O Estipulante contrata as seguintes coberturas:
 - **5.1.1.** Danos Físicos dos Imóveis, objeto dos instrumentos contratuais descritos no item 1 deste Anexo;
 - **5.1.2.** Morte e Invalidez Permanente, para todos os segurados descritos no item 2.

6. DOS RISCOS COBERTOS DE NATUREZA PESSOAL

- **6.1.** A cobertura concedida pelo objeto do Seguro aplicar-se-á à morte e à invalidez permanente dos segurados definidos no item 2, mediante os termos abaixo, respeitando-se o percentual de participação.
- 6.2. Estão cobertos por estas Condições os riscos a seguir discriminados:
 - **6.2.1.** Morte, aquela decorrente de causas naturais ou acidentais.
 - **6.2.2.** Invalidez permanente dos segurados descritos no item 2 deste anexo, que ocorrer posteriormente à data em que se caracterizarem as operações respectivas, causadas por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade labor ativa principal do segurado, no momento do sinistro, que será comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração do Instituto de Previdência Social, para o qual contribua o Segurado e Declaração Médica, emitida pelo médico.
 - **6.2.2.1.** No caso de vinculação ao FUNRURAL, a invalidez permanente será comprovada com apresentação à Seguradora de declaração do Instituto de Previdência Social para o qual contribuía o segurado e da Declaração Médica, onde o segurado será submetido a perícia médica custeada pela Seguradora.
 - **6.2.2.2.** Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laborativa considerar-se-á coberto, além do risco de morte, o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para exercício de toda e qualquer atividade laborativa, devendo o segurado apresentar à Seguradora a Declaração Médica.
- **6.3.** A exclusivo critério da Seguradora, o segurado poderá se submeter a perícia médica, ás expensas da seguradora.
- **6.4.** No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, relacionadas à invalidez permanente, ou sobre a avaliação da incapacidade, a seguradora deverá propor ao estipulante ou ao segurado, conforme o caso, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação por parte do interessado, a constituição de junta médica.
 - **6.4.1.** A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.





- **6.5.** A critério da Seguradora poderá ser exigida a Declaração Pessoal de Saúde (DPS) do proponente ao seguro habitacional, quando da contratação ou adesão ao seguro.
 - **6.5.1.** Na hipótese de transferência de apólices entre seguradoras, é vedado à seguradora que assumir os riscos exigir nova DPS dos segurados abrangidos pelo contrato anterior.

7. DOS RISCOS EXCLUÍDOS DE NATUREZA PESSOAL

- 7.1. Estão excluídos do presente seguro:
 - **7.1.1.** Não haverá cobertura para os riscos de MIP decorrentes e/ou relacionadas à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de financiamento, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta do seguro, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do referido contrato.
 - **7.1.2.** A invalidez temporária do Segurado; as despesas médicas em geral; os gastos com medicamentos, os honorários para intervenções cirúrgicas; as despesas com remoção e correlatos, bem como, quaisquer outras não expressamente mencionadas como objeto de cobertura.
 - **7.1.3.** Nos casos em que o Segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente à invalidez temporária, quando da contratação da operação com o Estipulante, considerar-se-á coberto o risco de invalidez permanente quando a doença que der causa à mesma não for aquela que deu origem ao auxilio doença, não podendo haver relação de causa e efeito entre estas ocorrências.
 - **7.1.3.1.** Nos casos em que o Segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário correspondente a invalidez temporária, quando da contratação da operação com o Estipulante, considerar-se-á coberto apenas o risco de morte, sendo, então mantida a taxa original, em virtude da agravação do risco.

8. DA DATA DO SINISTRO

- 8.1. Considera-se como data do sinistro:
 - 8.1.1. No Risco De Morte:
 - **8.1.1.1.** A data do óbito.
 - **8.1.2.** No Risco De Invalidez Permanente:
 - **8.1.2.1.** Quando o Segurado for vinculado a Instituto de Previdência Oficial:
 - 8.1.2.1.1. A data do exame médico que constatou a incapacidade definitiva.
 - 8.1.2.2. Quando o Segurado não for vinculado a Instituto de Previdência Oficial:
 - **8.1.2.2.1.** A data do aviso do sinistro à Seguradora.
- **8.1.2.2.1.1.** Ressalva-se, quanto à data do sinistro de invalidez, o caso em que se possa comprovar, pela perícia médica feita pela Seguradora, a existência de invalidez em data anterior à referida perícia, hipótese em que essa data deverá ser fixada no laudo, passando a ser considerada como a data do sinistro.
- **8.1.2.2.1.2.** A fixação da data de invalidez em data anterior à da perícia poderá ser feita na hipótese de existência de documentação comprobatória.
 - 8.1.2.3. Quando o Segurado for vinculado ao FUNRURAL:
 - 8.1.2.3.1. A data da realização da perícia médica pelo Instituto de Previdência Oficial.





9. DOS RISCOS COBERTOS DE NATUREZA MATERIAL

- **9.1.** A cobertura concedida pelas presentes condições referentes a Danos Físicos ao Imóvel, aplicar-se-á aos imóveis objeto dos instrumentos contratuais mencionados nos itens 1 e 3.1.2 deste Anexo.
- 9.2. A cobertura dos riscos de DFI contemplará, no mínimo, os danos provenientes de:
 - a) Incêndio, raio ou explosão.
 - b) Vendaval.
 - c) Desmoronamento total.
 - **d)** Desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural.
 - e) Ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada.
 - f) Destelhamento e
 - g) Inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.
- **9.3.** Os riscos contemplados nas alíneas f e g deverão ser decorrentes de causa externa, assim entendidos os causados por forças que, atuando de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, lhe causem danos.

10. DOS RISCOS EXCLUÍDOS DE NATUREZA MATERIAL E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- **10.1.** Estão excluídos quaisquer riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem em decorrência direta ou indireta de:
 - 10.1.1. Atos de autoridades públicas.
 - **10.1.2.** Atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores a sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, motim, greve.
 - 10.1.3. Extravio, roubo, furto.
 - **10.1.4.** Qualquer perda, ou destruição, ou dano de quaisquer bens materiais, bem como qualquer prejuízo, despesa ou dano emergente, e ainda responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminações pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, o termo "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.
 - **10.1.5.** Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causado por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.
 - **10.1.6.** Uso e desgaste verificados em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, a revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, pintura, esquadrias, vidros, ferragens e pisos.

11. DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 11.1. São indenizáveis os seguintes prejuízos:
 - 11.1.1. Danos materiais resultantes de riscos cobertos.
 - **11.1.2.** Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos e para a salvaguarda e proteção dos bens descritos no instrumento caracterizador da operação de seguro e para desentulho do local.





CNPJ 32.495.715/0001-59

11.1.3. Encargos mensais devidos pelo Segurado em caso de sinistro em que for constatada a necessidade de desocupação do imóvel, respeitando o limite do valor da avaliação do imóvel, serão os mesmos utilizados nos reajustes dos saldos devedores aplicados aos respectivos contratos firmados com os segurados.

12. DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- **12.1.** O limite máximo de garantia correspondente à cobertura dos riscos de MIP consistirá, a cada mês, do valor do saldo devedor do financiamento do imóvel, que será atualizado de acordo com a cláusula constante no contrato de financiamento firmado, vinculado a unidade habitacional, consideradas pagas todas as prestações vencidas.
- **12.2.** O limite máximo de garantia correspondente à cobertura dos riscos de DFI consistirá, a qualquer tempo, do valor da avaliação do imóvel, que será atualizado pelo IGPM-FGV (anual).

13. DO PRÊMIO

- **13.1.** Para efeito de cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de MIP, a taxa será única, durante todo o contrato, e estabelecida por idade média do grupo segurado, deverá incidir, a cada mês, sobre o valor do saldo devedor do financiamento do imóvel respeitada as datas de pagamento das prestações previstas no contrato de financiamento.
- **13.2.** Para efeito de cálculo do prêmio do seguro correspondente aos riscos de DFI, a taxa incidirá sobre o valor de avaliação do imóvel atualizado.

14. DAS INDENIZAÇÕES

- **14.1.** Para a cobertura dos riscos de MIP, a indenização corresponderá à quantia necessária à quitação total do financiamento, assim entendido o saldo devedor vincendo, na data do sinistro.
 - **14.1.1.** Caso haja mais de um segurado na composição de renda para fins de seguro, o valor da indenização será proporcional ao percentual de responsabilidade correspondente ao segurado que tenha falecido ou se tornado inválido, prevalecendo o percentual vigente na data do sinistro, observado o prazo de carência, limitado ao período máximo de 12 (doze) meses, nos casos de alterações concernentes à composição de renda para fins de seguro.
 - **14.1.2.** Havendo liquidação parcial da dívida, o seguro de MIP será mantido para os demais componentes da renda, relativamente à dívida remanescente.
 - **14.1.3.** Caso o segurado tenha sido aceito na apólice, a seguradora não poderá negar o pagamento da indenização referente à cobertura dos riscos de MIP sob alegação de que a idade do segurado sinistrado somada ao prazo de financiamento, desde que corretamente informados, ultrapassa o limite previsto no artigo 9º do anexo da Resolução CNSP nº 205/09.
- **14.2.** Para a cobertura dos riscos de DFI, a indenização, respeitando o limite máximo de garantia vigente na data do sinistro, corresponderá ao valor necessário à reposição do imóvel ao estado equivalente ao que se encontrava imediatamente antes do sinistro.
- 14.3. As indenizações deverão ser realizadas sob a forma de pagamento único.
- **14.4.** A Seguradora efetuará o pagamento do valor devido das indenizações, até o primeiro dia útil do segundo mês subseqüente ao da entrega, pelo Estipulante, da documentação completa do sinistro.
 - **14.4.1.** As indenizações securitárias pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês mais TR-Taxa Referencial "pro-rata-dia".

15. DA CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

15.1. É vedada a contratação concomitante de mais de uma apólice de seguro habitacional para o mesmo financiamento.

16. DO INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE





- 16.1. O prazo de vigência do seguro deverá corresponder ao prazo de financiamento do imóvel.
 - **16.1.1.** Caso seja repactuado o prazo original do contrato de financiamento, havendo redução do prazo, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso; e havendo ampliação do prazo original, a seguradora deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.
- **16.2.** A responsabilidade da seguradora finda ao término do prazo de vigência do seguro, ou quando da extinção da dívida, o que primeiro ocorrer.
- **16.3.** A Apólice deverá permanecer em vigor até o término do prazo de vigência do seguro, mesmo que o segurado esteja inadimplente em relação a qualquer parcela do prêmio, cabendo ao Estipulante, honrar o pagamento dos prêmios do seguro junto à seguradora.
- **16.4.** O não pagamento do prêmio do seguro por parte do estipulante, desobriga a seguradora ao pagamento de qualquer indenização, sem prejuízo das obrigações do estipulante junto ao segurado.

17. DAS FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- **17.1.** É vedado o estabelecimento de franquias e/ou participações obrigatórias do segurado para as coberturas dos riscos de MIP e DFI.
- **17.2.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para as coberturas dos riscos de MIP e DFI, quando da adesão ou contratação do seguro.
 - **17.2.1.** Para os casos de SUICÍDIO ou sua TENTATIVA, aplicar-se-á o prazo de carência de 2 (dois) anos, contado da data do início de vigência do contrato de financiamento, devendo ser coberto pela seguradora, após esse prazo.
 - **17.2.1.1.** Caso ocorra à morte do segurado, em decorrência de Suicídio, durante o período de Carência, será devolvido o prêmio puro do seguro, devidamente atualizado pela variação da TR-Taxa Referencial "pro-rata dia", correspondente ao período da data do respectivo pagamento do prêmio até a data da efetiva restituição.
- **17.3.** Para as coberturas dos riscos de MIP, faculta-se o estabelecimento de prazo de carência, limitado ao período máximo de 12 (doze) meses, nos casos de alterações concernentes à composição de renda para fins de seguro, iniciando-se a contagem na data de recebimento pela seguradora da comunicação de cada alteração.
 - **17.3.1.** Não será considerado qualquer prazo de carência para sinistros decorrentes dos riscos de MIP resultantes de acidentes pessoais.
- **17.4.** A seguradora que assumir a apólice, em substituição a seguradoras anteriores, não poderá reiniciar a contagem dos prazos de carência para os segurados abrangidos pelo contrato de seguro anterior, prevalecendo, para início da contagem, a data do contrato de financiamento ou a data de cada alteração referente à composição de renda.

18. DOS BENEFICIÁRIOS

- **18.1.** O BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SINISTRO RELACIONADO AOS RISCOS DE MIP E DFI, É O PRÓPRIO ESTIPULANTE.
 - **18.1.1.** É vedada a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou última vontade do segurado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Em caso de sinistro, o Segurado ou quem suas vezes fizer, deverá dar imediato aviso ao Estipulante, e este, tão logo ciente, à Seguradora.
- **19.2.** Avisado o Sinistro à Seguradora, o Estipulante se habilitará, em nome e por conta do Segurado, ou de seus herdeiros, ao recebimento da indenização, para tanto apresentando toda a documentação comprobatória de seus direitos.





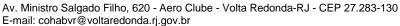
- **19.3.** Quando da aplicação das condições de cobertura, e em havendo discordância apontada pelo Estipulante quanto ao Termo de Negativa de Cobertura ou do valor a ser indenizado, reserva-se o direito de uma segunda análise dos processos, desde que devidamente instruídos e fundamentados. Assegurando-se também o direito recursal para tratamento de casos omissos relativos à operação desses seguros.
- **19.4.** Deverão ser respeitados os seguintes prazos para formalizar recursos:
 - **19.4.1.** Em caso de divergência quanto ao valor indenizado, 60 dias após a data do pagamento da indenização pela Seguradora.
 - **19.4.2.** Em caso de divergência quanto a Negativa de Cobertura, 120 dias após a data do Termo de Negativa de Cobertura.
 - **19.4.3.** Além da indenização prevista, deverá a Seguradora detalhar todas as condições do seguro, naquilo em que não contrariar as normas contidas no Edital.

20. DO CERTIFICADO INDIVIDUAL

- **20.1.** A nova seguradora emitirá e enviará ao segurado o certificado individual, quando solicitado pelo mesmo, contendo relativamente à data de emissão, no mínimo:
- I) Os respectivos nomes dos segurados para cada operação.
- II) Os percentuais de composição de renda em vigor, para cada fins indenitários da cobertura para os riscos de MIP.
- III) Descrição dos limites máximos de garantia, em vigor na data de emissão do certificado, para as coberturas referentes aos riscos de MIP e DFI.
- IV) Os prêmios correspondentes à cobertura, para os riscos de MIP e de DFI.
- V) A data de início de vigência do seguro.
- **VI)** A data de término de vigência do seguro, ressaltando que esta corresponderá ao término do financiamento ou à extinção da dívida, o que ocorrer primeiro.

FERNANDO JOSÉ PEREIRA RABELLO ORDENADOR DE DESPESAS COHAB/VR







ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR

Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda/RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2018

CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP № 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR, SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGURADORA CONTRATADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro			
A empresa	_, inscrita no CNPJ sob o n.º	, estabelecida na	n.º, Bairro
, Cidade, Estad	o, telefone n.º	_, fax n.º e-mail	, por intermédio
de seu representante legal			
para a prestação dos serviços o			
OBJETO – Anexo VIII do Edi Anexos, conforme segue:	tai, sem prejuizo de nennum	ia outra disposição do res	spectivo Edital e demais
Anexos, comonne segue.			
PERCENTUAL SOBRE O VA			por cento) para a
prestação dos serviços de segu			
MIP - Morte e Invalidez P			
 DFI – Danos Físicos so imóvel. 	bre o Imóvel:% (_	por cento) sobre	o valor de avaliação do
imovei.			
A seguradora deverá, para	efeito de comparabilidade	dos produtos oferecido	s, apresentar, o valor
correspondente ao Custo Efetiv	o do Seguro Habitacional - C	ESH, em relação às cobert	uras dos riscos de MIP e
DFI, na forma estabelecida pela	a SUSEP, conforme Circular S	SUSEP nº400/10, de acordo	o com o subitem 15.2.1.3
deste Edital.			
A (seguradora) declara, para	todos os fins do direito a	integral a absoluta abadi	ância a todos os itens
especificações e condições e			
apresentadas incluem todos			
decorrentes deste PREGÃO e,			
- O prazo de eficácia desta pro		as, a contar da entrega de	seu respectivo envelope
(art.64, parágrafo 3º, da Lei Fed	derai n° 8666/93).		
	Volta Redonda, de	de 2018.	
	,		
	(assinatura do represe	entante legal)	
	Nome		





ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A CENTRAL GERAL DE COMPRAS PRAÇA SÁVIO GAMA, nº 63, ATERRADO 2º ANDAR PRÉDIO DA FURBAM

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2018

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outor	gamos ao S	Sr			_(nome,	qualific	ação e
endereço), portador da carteira o	de identidade	nº			, exp	edida p	eĺo (a)
	inscrito	no	С	IC	sob	0	'nô
	, po	deres	para	represe	ntar e	sta Er	mpresa
	(razão	social	e ende	ereço da	licitante	e) CNPJ	/MF nº
, Insc	crição Estadı	ual nº ˌ				_ na li	citação
referida em epígrafe, podendo pra fiel desempenho deste mandato verbais, receber notificações e ma de participar do certame.	, inclusive,	prestar	esclar	ecimento	s, form	ular pro	postas
Atenciosamente,							
(Nome e cargo do outorgante)							

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representatividade legal do outorgante e deverá ser entregue pelo credenciado à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

REF: PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N ⁰ ————, sediada, (Endereço Completo) Declara que não bossuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
design coon, de 27.10.00, que anoia a com coo.
data
Representante Legal.

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-V	/R
Av. Ministro Salgado Filho, 620 – Aero Clube –Volta Redonda/R.I.	

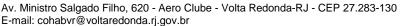
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2018

CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP № 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR, SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGURADORA CONTRATADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, n.º, Bairro, Cidade, Estado, telefone n.º, fax n.º, e-mail, por intermédio de seu representante legal portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, DECLARA que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.
Volta Redonda, de de 2018.
(assinatura do representante legal)
Nome

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes







ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO – MEI/ME/EPP

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR

Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda/RJ

Sr. Pregoeiro								
A empresa	, inscrita	a no CNPJ sob o	n.º	, es	stabele	cida na	n.º_	, Bairro
, Cidade								
de seu representante le	egal	portador(a) d	o RG	n.º	e do C	PF n.º	, com	n vistas aos
benefícios estabelecido	s pela Lei Com	nplementar n.º 12	3/06,	regulame	ntada e	em seus ar	tigos 42 a	a 45 pelo
Decreto Municipal n.º 4	9.511/08, com	as alterações int	roduzi	das pelo	Decreto	Municipa (ıl n.º 52.55	52/11, e ainda
com as alterações intro								
Código Penal, que se e						e pequenc	porte), e	que inexistem
fatos supervenientes qu	ue conduzam a	o desenquadram	ento d	dessa con	dição.			
	Volta	Redonda,	de		_ de 20	18.		
						_		
		(assinatura do r		entante le	egal)			
		N	lome:					
			.					
		C	Cargo					

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo Representante Legal da empresa. Este documento devera ser apresentado fora dos Envelopes





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À Comissão Permanente de Licitação,

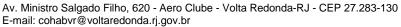
a/c Sr. Pregoeiro,

Ref. ao Edital nº 001/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ





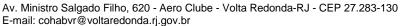


ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE \ Av. Ministro Salgado Filho, 620 – Aei		
CONTRATAÇÃO DE SEGURO HAB RESOLUÇÃO CNSP Nº 205, DE 18 NVALIDEZ PERMANENTE DO S HABITACIONAIS VINCULADAS AC /OLTA REDONDA – COHAB-VR, 9	N.º 001/18 - PROCESSO ADMIN BITACIONAL EM APÓLICE DE MERC 8/11/2009 - SUSEP, PARA A COBER BEGURADO E DE DANOS FÍSICOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS D SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA S ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM	ADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RTURA DOS RISCOS DE MORTE E S DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE A E EXCLUSIVA DA SEGURADORA
aos ditames Editalícios, DECLARA	crita no CNPJ sob o n.º, est , telefone n.º, fax n.º portador(a) do RG n.º e e A, sob as penalidades cabíveis, a in e e concorda plenamente com as co	nexistência de fato impeditivo à sua
Volt	ta Redonda, de de 2	2018.
_	(assinatura do representante legal)	
	Nome	
	Cargo Cargo	







ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR

Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda/RJ

Sr. Pregoeiro	incorita no CND Look o n 0	aatabalaaida na	n 0 Poirro
, Cidade	, inscrita no CNPJ sob o n.º _ Estado, telefone n.º	, estabelecida na , fax n.º - , e-mail	, n.°, baino , por intermédio
de seu representante lega	al portador(a) do RG r	n.º e do CPF n.º	, DECLARA rigorosa
	e Segurança e Medicina do Trabalh		
Trabalho, da Portaria n.º 3	3.214/78 do Ministério do Trabalho e	e de outras disposições acer	ca da materia.
	Volta Redonda, de	de 2018.	
			
	(assinatura do represe	entante legal)	
	Nome		

Cargo





ANEXO X

RESUMO DO PERFIL DA CARTEIRA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS VINCULADOS À COHAB-VR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR

Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda/RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2018 CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO - SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP № 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR, SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGURADORA CONTRATADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

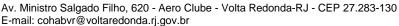
RESUMO DO PERFIL DA CARTEIRA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS VINCULADOS À COHAB-VR RELATIVO AO CADASTRO MENSAL PARA APÓLICE DE MERCADO (NÃO CONSIDERA DÍVIDAS VENCIDAS NÃO RENEGOCIADAS)

MÊS BASE: Abril 2018

I - CONTRATOS AVERBADOS NA EMPRESA - COHAB/VR

Total de Contratos	643
Saldo Devedor Médio (R\$)	15.507,71
Prazo de Financiamento Médio (meses)	200
Prazo Remanescente Médio (meses)	100
Idade Média dos Mutuários (anos)	57
Total de Saldo Devedor (R\$)	9.971.458,51







ANEXO XI RESUMO DO PERFIL DA CARTEIRA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS VINCULADOS Á COHAB-VR POR FAIXA DE SALDO DEVEDOR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB-VR

Av. Ministro Salgado Filho, 620 - Aero Clube - Volta Redonda/RJ

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2018

CONTRATAÇÃO DE SEGURO HABITACIONAL EM APÓLICE DE MERCADO – SH/AM, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNSP № 205, DE 18/11/2009 - SUSEP, PARA A COBERTURA DOS RISCOS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E DE DANOS FÍSICOS DOS IMÓVEIS DAS UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR, SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DA SEGURADORA CONTRATADA, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

RESUMO DO PERFIL DA CARTEIRA DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS VINCULADOS À COHAB-VR RELATIVO AO CADASTRO MENSAL PARA APÓLICE DE MERCADO (NÃO CONSIDERA DÍVIDAS VENCIDAS NÃO RENEGOCIADAS) POR FAIXA DE SALDO DEVEDOR —

MÊS BASE: Abril/2018

I - CONTRATOS AVERBADOS NA EMPRESA - COHAB/VR

Saldo Devedor	Número de Contratos	Prazo Médio de Financiamento	Prazo Médio Remanescente
ATÉ R\$ 50.000,00	574	200	100
DE R\$ 50.000,01 A R\$ 100.000,00	69	200	100